



# *Câmara Municipal de Birigüi*

*Estado de São Paulo*

OFÍCIO Nº 582/2.019.

Em 16 de outubro de 2.019.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 141/2019.

## **CÓPIA**

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 509/XVII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 141/2019 - DISPÕE SOBRE A LIBERDADE DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, presentes em Plenário dezesseis Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**FELIPE BARONE BRITO,  
PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor  
**CRISTIANO SALMEIRÃO,**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**BIRIGUI.**



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 6 - FL. Nº ..... **069**

**AUTÓGRAFO Nº 509/XVII.**

**PROJETO DE LEI Nº 141/2019, DE 15 DE OUTUBRO DE 2.019.**

*DISPÕE SOBRE A LIBERDADE DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Projeto de Lei nº 141/2019, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

D E C R E T A :

**ART. 1º.** Os estabelecimentos comerciais do município poderão desenvolver suas atividades em qualquer horário e dia da semana, inclusive em domingos e feriados.

**ART. 2º.** Ficam revogadas, integralmente, a Lei nº 4.563, de 1º de julho de 2005, que "DISPÕE SOBRE NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI", a Lei nº 5.526, de 22 de março de 2012, que "MODIFICA REDAÇÃO DO § 1º E ACRESCE § 2º AO ART. 2º DA LEI Nº 4.563, DE 1º DE JULHO DE 2005" e todas as disposições em contrário.

**ART. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, em quinze de outubro de dois mil e dezenove.

FELIPE BARONE BRITO,  
PRESIDENTE.

LUIZ ROBERTO FERRARI  
VICE-PRESIDENTE.

FABIANO AMADEU DE CARVALHO,  
1º SECRETÁRIO.

ANDREY FERNANDO SERVELATTI,  
2º SECRETÁRIO.